



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
19/6/2019 às 15:11 horas, e
registrado em livro próprio às folhas 30V
Sob o nº 44/2019

Servidor Responsável

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 015/2019, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL, QUE *“Autoriza a inclusão de fontes de recursos em dotações do Orçamento vigente e dá outras providências”*¹.

1 – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 015/2019**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Dr. Donizete Antônio dos Santos, que *“Autoriza a inclusão de fontes de recursos em dotações do Orçamento vigente e dá outras providências”*².

O Projeto de Lei foi recebido por esta Casa Legislativa no dia 03 de junho de 2019, foi devidamente instruído e distribuído à presente Comissão, da qual fui designada para funcionar como Relatora.

Feito uma breve síntese da tramitação, passo a proferir o meu parecer.

2 – PARECER

A iniciativa de Leis que versem sobre o orçamento financeiro municipal é de competência do Prefeito Municipal, conforme inteligência do parágrafo 2º, do artigo 151, da Lei Orgânica Municipal, senão, vejamos:

¹ Ementa do Projeto de Lei 015/2019.

² Ementa do Projeto de Lei 015/2019.

DALA



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Art. 58 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...);

IV - orçamento anual, diretrizes orçamentarias e plano plurianual.³

A seu turno, o inciso III do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, atribuiu a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a competência para apreciar os Projetos de Lei que versem sobre o orçamento anual municipal, senão, vejamos:

Art. 25. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:

I – (...);

III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentarias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV – (...);⁴

Com os dispositivos legais colecionados em linhas pretéritas ao norte, cristalino se faz o entendimento de que o presente Projeto de Lei obedece todas as regras atinentes à competência legislativa.

No que diz respeito à legalidade material, alguns comentários devem ser feitos.

³ Inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG.

⁴ Inciso III, do artigo 25, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG.

DALA



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

O Projeto de Lei em análise, dispõe sobre a autorização para inclusão de fontes de recursos ao orçamento do exercício financeiro de 2019, quais sejam:

02.04.01 – SECRETARIA MUNICIAPL DE EDUCAÇÃO

12.364.1208.1015 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ TRSNPORTE ESCOLAR

4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente – FICHA 165 R\$ 200.000,00

1.92.00 – Alienação de bens R\$ 200.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS R\$ 200.000,00

02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2038 – SERVIÇOS E AÇÕES ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 264 R\$ 100.000,00

2.48.00 – Transf. Recursos Sus p/ Atenção Básica R\$ 100.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. P, Jurídica – Ficha 268 R\$ 60.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS R\$ 160.000,00

02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2039 – MANUTANÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 275 R\$ 50.000,00

2.48.00 – Transf. Recursos Sus p/ Atenção Básica R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. P, Jurídica – Ficha 279 R\$ 48.400,00

2.48.00 - Transf. Recursos Sus p/ Atenção Básica R\$ 48.400,00

TOTAL DOS CRÉDITOS R\$ 98.400,00

Para suportar a pleiteada inclusão de fontes, são apresentados recursos descritos nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, os quais se transcrevem:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

DALA



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

I – I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – (...).⁵

Com isso, concluímos que, felizmente, o Município obteve excesso de arrecadação e que o presente Projeto de Lei, no que diz respeito a sua materialidade, contempla todas as exigências legais atinentes à matéria.

3 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei se encontra de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 015/2019**, nos termos em que foi proposto.

Bonfinópolis de Minas/MG, 13 de junho de 2019.

Fernanda Oliveira

*Relatora da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, da
Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.*

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis (-) votos contrários e (-) abstenções. Sala de Comissões <u>13/06/2019</u> PRESIDENTE DA COMISSÃO
--	--

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora. Sala das Comissões <u>19/06/2019</u> PRESIDENTE DA COMISSÃO
--	--

⁵ Incisos I, II e III, todos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

DALA